



**LEI Nº 1726, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo 5.507,40m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, para a empresa **Depósito de Frutas Nova Esperança Ltda-EPP**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Depósito de Frutas Nova Esperança Ltda-EPP**, sediada à Rua Paulo Alves de Paula nº 131, Jardim Oasis, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.855.007/0001-95, uma área de terras medindo 5.507,40m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), determinada pelo **Lote 01**, encravado na **Quadra S**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 DIJP, medindo 78,80 metros; **Fundos** para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 78,03 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 71,07 metros; e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, medindo 69,60 metros.

§ 1º O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 2.138,85m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e depósito, para atuar no ramo de comércio atacadista e varejista de frutas, legumes, verduras, cozimento no sistema industrial para atendimento a empresas e fabricação de caixas plásticas.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 30 (trinta) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

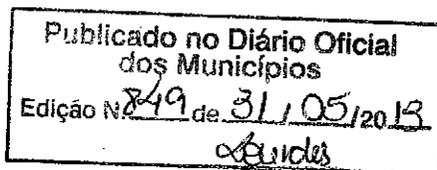
**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de maio de 2013.



**LEANDRO PERES DE MATOS**  
-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 38/2013.  
Autor. Poder Executivo Municipal.